



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 167/20:

Cria a Janela Única do Investimento (JUI) e estabelece os procedimentos para a sua implementação e funcionamento.

Decreto Presidencial n.º 168/20:

Exonera Jesus Joaquim Baptista do cargo de Secretário de Estado para o Ensino Técnico-Profissional.

Decreto Presidencial n.º 169/20:

Nomeia Mário de Azevedo Constantino para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino da Bélgica.

Decreto Presidencial n.º 170/20:

Nomeia Gildo Matias José para o cargo de Secretário de Estado para o Ensino Secundário.

Despacho Presidencial n.º 84/20:

Autoriza a despesa no valor de USD 44 731 750,00, formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material, para a Empreitada de Construção do Edifício Sede da Comissão Nacional Eleitoral «CNE» e do Centro de Escrutínio Nacional, com a empresa Mitrelli Group, Ltd. e delega competências ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE), para a aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes praticados no âmbito dos referidos procedimentos, para a celebração do Contrato citado, incluindo a sua assinatura.

Despacho Presidencial n.º 85/20:

Autoriza a despesa no valor de Kz: 1 450 000 000,00 e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Coordenação e Assistência Técnica ao Instituto de Estradas de Angola (INEA), para a execução das empreitadas dos 10 Lotes que compõem a Estrada Nacional EN 230, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos citados, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 86/20:

Autoriza a despesa no valor de Kz: 980 750 000,00, e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato para a Elaboração de Projectos Executivos das Pontes sobre os Rios Cacui, Candembe, Luáli, Luvo, Nhama, Peso e Tchuango, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 87/20:

Autoriza a alienação das participações sociais de 25% da SONANGOL-E.P no Banco Caixa Geral Angola (B.C.G.A.), por via de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, e delega competência ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 88/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a adjudicação dos serviços de fiscalização para a construção e apetrechamento dos Hospitais Gerais de Viana e Cacucio nos respectivos valores de € 5 007 990,00 e € 5 568 990,00, e delega competência à Ministra da Saúde, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 89/20:

Exonera Gildo Matias José do cargo de Coordenador-Adjunto da Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros para a Área Técnica de Programação, Acompanhamento e Avaliação.

Despacho Presidencial n.º 90/20:

Nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração da Agência Nacional de Recursos Minerais (ANRM) e delega poderes ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás para conferir posse às entidades que integram o referido Conselho de Administração.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 182/20:

Autoriza a prorrogação da Fase Subsequente do período de pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15/06, por um período de 3 anos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 167/20
de 15 de Junho

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 10/18, de 26 de Junho, do Investimento Privado, o Estado garante aos investidores privados acesso simplificado e prioritário aos serviços da Administração Pública, bem como a possibilidade de concentração de serviços, que possam facilitar procedimentos expeditos e simplificados, para os registos essenciais de natureza legal, fiscal e de segurança social, bem como os registos eventuais relacionados ao registo de propriedade intelectual, de bens móveis, de propriedade imobiliária e outros, necessários à implementação de projectos de investimento;

Considerando que não existe nenhum mecanismo prático que permita aos investidores aceder de forma prioritária aos serviços da Administração Pública e, por isso, são obrigados a percorrer várias instituições públicas, para obtenção das licenças e autorizações necessárias à implementação dos Projectos de Investimento, cujos serviços são caracterizados por excessiva burocracia e morosidade, associado ao incumprimento dos prazos legalmente estipulados, o que torna os processos de investimento privado no País onerosos e dispendiosos com impacto negativo no ambiente de negócios;

Havendo necessidade de facilitar o processo de realização do investimento privado, bem como aqueles regulados por lei especial e criar um mecanismo único de contacto para os investidores, através do qual estes podem aceder aos diversos serviços da Administração Pública necessários à implementação dos projectos de investimento privado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Criação e objecto)

O presente Diploma cria a Janela Única do Investimento, abreviadamente designada JUI, e estabelece os procedimentos para a sua implementação e funcionamento.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. As disposições do presente Diploma aplicam-se aos investimentos privados realizados ao abrigo da Lei do Investimento Privado e respectivo Regulamento.

2. O presente Diploma aplica-se, ainda, aos investimentos regulados por lei especial.

ARTIGO 3.º (Janela Única do Investimento)

1. A JUI é o mecanismo de facilitação do investimento, através do qual a Agência para o Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX) concentra todas as operações inerentes à realização do investimento e, em nome do investidor, de forma simplificada, obtém dos Órgãos da Administração Pública as autorizações e serviços necessários para a implementação dos projectos de investimento de acordo com as condições e prazos previstos nos respectivos cronogramas de execução.

2. A implementação da JUI é suportada por uma plataforma informática que deve assegurar a interoperabilidade entre as diversas plataformas electrónicas dos serviços da Administração Pública com intervenção no processo de investimento, bem como promover a simplificação, a redução de procedimentos e desmaterialização dos processos inerentes à realização do investimento.

3. Em caso de indisponibilidade da plataforma electrónica referida no número anterior, a Janela Única do Investimento pode ser operacionalizada por qualquer outro meio legalmente admissível.

ARTIGO 4.º (Objectivos)

A JUI visa os seguintes objectivos:

- a) Concentrar num único ponto as operações inerentes à implementação dos projectos de investimento, eliminando desta forma a necessidade de os investidores percorrerem diversas instituições e serviços públicos para obtenção de autorizações e serviços necessários para a materialização dos investimentos;
- b) Reduzir o impacto da burocracia da Administração Pública sobre o investimento;
- c) Promover o alinhamento dos processos e procedimentos dos Órgãos da Administração Pública com intervenção no processo de investimento;
- d) Diminuir o número de procedimentos para a realização do investimento;
- e) Facilitar o processo de implementação do investimento, retirando do investidor o ónus resultante da intervenção dos serviços da Administração Pública;
- f) Reduzir os prazos e promover eficiência nos serviços da Administração Pública;
- g) Reforçar as acções de acompanhamento e assegurar a boa execução dos projectos de investimento.

ARTIGO 5.º
(Funcionamento)

1. Todos os pedidos, comunicações e notificações entre os investidores e os serviços da Administração Pública com intervenção nos processos e procedimentos do investimento devem ser feitos através da JUI.

2. A AIPEX é, por via da JUI, o único ponto de contacto do investidor para obtenção dos serviços da Administração Pública.

3. Todas as operações inerentes à implementação e execução dos projectos de investimento privado, os actos formais ou procedimentos aplicáveis ao investimento, que sejam da responsabilidade da Administração Pública, são obtidos por via da AIPEX, através da sua plataforma informática.

4. Os investidores que promovem projectos de investimento regulados por lei especial podem obter através da JUI as autorizações e serviços necessários à implementação dos respectivos projectos, excepto aqueles concedidos pelo Órgão responsável pela Autorização do Investimento.

ARTIGO 6.º
(Cronograma de Execução do Projecto)

1. O Cronograma de Execução do Projecto é um documento obrigatório que acompanha as propostas de investimento, cujos termos e condições devem ser previamente acordados entre o investidor e o Estado.

2. Os prazos previstos no Cronograma de Execução do Projecto são de cumprimento obrigatório por parte das instituições públicas que intervêm no processo de investimento.

ARTIGO 7.º
(Competências)

1. A AIPEX enquanto interlocutor único é responsável por acompanhar o desenvolvimento do processo de implementação dos projectos de investimento, relacionando-se directamente com os promotores e com os Órgãos da Administração Pública, para assegurar o cumprimento dos prazos e de todos os procedimentos legais e regulamentares que prevêm a emissão de pareceres, autorizações, decisões ou licenciamentos da responsabilidade do sector público necessários à concretização dos projectos, incluindo os aspectos relacionados com a aquisição de terrenos disponíveis para o investimento.

2. Compete à AIPEX, no âmbito da JUI, evitar quaisquer constrangimentos à implementação de projectos de investimento privado resultantes da intervenção dos serviços da Administração Pública.

3. A AIPEX, por via da JUI, fica obrigada a todo o tempo, procurar a excelência operacional, consubstanciada na redução da burocracia nos serviços da Administração Pública que intervêm no processo de investimento, mini-

mizar o tempo de resposta das solicitações, evitar a duplicação de requisitos, bem como elevar os níveis de qualidade na prestação dos serviços públicos, mesmo que para tal, seja necessário alterar os procedimentos no sector público, sobretudo nas instituições com intervenção no processo de investimento.

4. As competências da AIPEX, no âmbito da JUI, não eliminam as intervenções sectoriais necessárias, que devem ocorrer de acordo com as condições e prazos previstos nos Cronogramas de Execução dos Projectos de Investimento acordados com o investidor, cujo cumprimento é obrigatório para toda a Administração Pública.

5. O estatuto de interlocutor único do investidor no quadro da JUI não deve prejudicar as atribuições e competências dos sectores e diversos serviços da Administração Pública com intervenção no processo de investimento.

ARTIGO 8.º
(Intervenção dos Órgãos da Administração Pública)

1. Para a implementação dos projectos de investimento, os investidores estão dispensados da obtenção de licenças provisórias e demais autorizações dos Órgãos da Administração Pública, bastando para o efeito o Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP).

2. Nos casos em que é considerado indispensável a emissão de pareceres, aprovações, autorizações ou a prática de outros actos ou formalidades nos procedimentos aplicáveis aos projectos de investimento, o órgão competente fica obrigado a cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução e implementação do projecto acordado com o investidor.

3. Para efeitos do número anterior, na falta de emissão nos prazos estabelecidos, de alguma autorização, aprovação, parecer, ou licenciamento necessário à materialização do projecto, o deferimento é tácito.

4. Na interacção com a AIPEX, através da JUI, os Órgãos da Administração Pública estão sujeitos às seguintes condições e prazos:

- a) Os serviços da Administração Pública com intervenção no processo de investimento devem emitir pareceres e as autorizações provisórias, a contar da recepção da proposta, num prazo de até 72 horas, tendo em conta o prazo para decisão das propostas enquadradas nos Regimes Especial e de Declaração Prévia, quando aplicável;
- b) Outras autorizações, nomeadamente licenças de construção, alvarás, licenças ambientais, concessão de terrenos, ligações de água e energia eléctrica e outros serviços, são concedidas de acordo com os prazos previstos nos Cronogramas de Implementação dos Projectos aprovados pela AIPEX, cujo cumprimento é obrigatório;

- c) Na falta de emissão, nos prazos estabelecidos, de alguma autorização, aprovação, parecer ou licenciamento necessário à materialização do projecto, o investidor não é impedido de materializar o investimento, o CRIP constitui-se no documento provisório suficiente para assegurar a boa execução do investimento.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 168/20
de 15 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Jesus Joaquim Baptista do cargo de Secretário de Estado para o Ensino Técnico-Profissional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 169/20
de 15 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Mário de Azevedo Constantino para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado no Reino da Bélgica.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 170/20
de 15 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Gildo Matias José para o cargo de Secretário de Estado para o Ensino Secundário.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 84/20
de 15 de Junho

Considerando que a Comissão Nacional Eleitoral «CNE» necessita de infra-estruturas para acomodar os seus funcionários condignamente, visando prestar melhor atendimento na missão da organização e condução dos pleitos eleitores;

Havendo necessidade de se adjudicar os trabalhos de empreitada de construção civil e fiscalização;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 143.º, 146.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, da Lei dos Contratos Públicos, bem como o artigo 37.º da mesma Lei, alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 44 731 750,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta dólares norte-americanos), formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a Empreitada de Construção do Edifício Sede da Comissão Nacional Eleitoral «CNE» e do Centro de Escrutínio Nacional, com a empresa Mitrelli Group, Ltd.;

2. Ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) são delegadas competências para a aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes praticados no âmbito dos referidos Procedimentos, para a celebração do Contrato citado no ponto anterior, incluindo a sua assinatura.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 85/20
de 15 de Junho

Tendo em conta o elevado estado de degradação da Estrada EN230 que liga Malanje à Saurimo, que ultimamente tem dificultado a tráfego rodoviário para fornecimento de combustíveis, géneros alimentares e a circulação das populações dessas regiões, impedindo deste modo o desenvolvimento da actividade económica e social nessas localidades com consequências negativas para a economia;

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 229/19, de 24 de Dezembro, foi autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação para adjudicação dos Contratos das Empreitadas e Fiscalização referentes aos 10 (dez) lotes que compõe a estrada em referência;

Tendo em atenção a grande extensão da estrada com 625 km, a envolvimento de 10 (dez) empresas de construção, 10 (dez) de fiscalização, 2 (dois) projectistas e os respectivos projectos de estrada e pontes;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 143.º, 146.º, 147.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, da Lei dos Contratos Públicos, bem como o artigo 37.º da mesma Lei, alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de AKz: 1 450 000 000, 00 (mil milhões, quatrocentos e cinquenta milhões de kwanzas) e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do contrato de coordenação e assistência técnica ao Instituto de Estradas de Angola (INEA) para a execução das empreitadas dos dez (10) lotes que compõe a Estrada Nacional EN230.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos citados no ponto anterior, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 86/20
de 15 de Junho

Considerando o elevado estado de degradação da Estrada EN230 que liga Malanje à Saurimo, que ultimamente tem dificultado a tráfego rodoviário para fornecimento de combustíveis, géneros alimentares e a circulação das populações dessas regiões, impedindo deste modo o desenvolvimento da actividade económica e social nessas localidades com consequências negativas para a economia;

Tendo em conta que os estudos mais recentes apontaram para a necessidade de reconstrução de todas as pontes dessa via rodoviária, não só pelo estado que apresentam, da sua longevidade, mas também para se adequar ao novo perfil do traçado e ao volume de tráfego previsto e cargas a transportar;

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 229/19, de 24 de Dezembro, foi autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação, para adjudicação dos Contratos das Empreitadas e Fiscalização referentes aos 10 (dez) lotes que compõe a estrada em referência;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 143.º, 146.º, 147.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, da Lei dos Contratos Públicos, bem como o artigo 37.º da mesma Lei, alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de AKz: 980 750 000, 00 (novecentos e oitenta milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato para a Elaboração de Projectos Executivos das 7 (sete) pontes abaixo descritas:

- a) Ponte sobre o Rio Caculo;
- b) Ponte sobre o Rio Candembe;
- c) Ponte sobre o Rio Luáli;
- d) Ponte sobre o Rio Luvo;
- e) Ponte sobre o Rio Nhama;
- f) Ponte sobre o Rio Peso;
- g) Ponte sobre o Rio Tchuango.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos citados no ponto anterior, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 87/20
de 15 de Junho

Havendo necessidade de se proceder à alienação das acções representativas do capital social que o Estado detém no Banco Caixa Geral de Angola (B.C.G.A.), por via da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P. (SONANGOL), conforme consta do Programa de Privatizações (PROPRIV);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 11.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 20.º, todos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio, Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a alienação das participações sociais de 25% da SONANGOL-E.P. no Banco Caixa Geral Angola (B.C.G.A.), por via de Concurso Limitado por Prévia Qualificação.

2. Ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas é delegada competência com a faculdade de subdelegar, para aprovação das peças do procedimento, nomeação da Comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do Contrato citado, incluindo assinatura do mesmo e outros instrumentos conexos.

3. A Comissão de Negociação deve integrar representantes do Departamento Ministerial responsável pelo Sector de Actividade e representante da SONANGOL-E.P., e rege-se pela Lei de Bases das Privatizações, bem como, a título subsidiário, pela Lei dos Contratos Públicos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 88/20
de 15 de Junho

Considerando que as condições inadequadas de funcionamento, acomodação e assistência dos doentes a nível das unidades sanitárias determinam a necessidade imperiosa de se construir e garantir o apetrechamento de hospitais, bem como de serviços de apoio aos hospitais, em virtude da urgência no asseguramento da continuidade dos serviços hospitalares, bem como melhorar a assistência e o acompanhamento médico aos doentes;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais, em atenção a preocupação do Executivo para implementar os projectos de incidência central, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, com impacto substancial na melhoria dos respectivos serviços;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1.º do artigo 27.º, artigos 31.º, 32.º, 33.º, 35.º e alínea d) do artigo 44.º, artigo 143.º, 146.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2.º do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada para a adjudicação dos serviços de fiscalização dos seguintes projectos:

- a) Serviços de fiscalização para a construção e apetrechamento do Hospital Geral de Viana, no valor de € 5 007 990,00 (cinco milhões, sete mil e novecentos e noventa euros);
- b) Serviços de fiscalização para a construção e apetrechamento do Hospital Geral de Cacuaco, no valor de € 5 568 990,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa euros).

2. A Ministra da Saúde é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos citados no ponto anterior, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar a inscrição dos projectos no Programa de Investimentos Públicos e a disponibilização dos recursos financeiros necessários à implementação dos projectos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 89/20
de 15 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 23.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil do Presidente

da República e da Secretaria Geral do Presidente da República, e com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 87/15, de 5 de Maio, o seguinte:

É exonerado Gildo Matias José do cargo de Coordenador-Adjunto da Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros para a Área Técnica de Programação, Acompanhamento e Avaliação, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Presidencial n.º 32/18, de 20 de Março.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 90/20
de 15 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 161/20, de 5 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Recursos Minerais, o seguinte:

1. São nomeadas as entidades que integram o Conselho de Administração da Agência Nacional de Recursos Minerais «ANRM», nomeadamente:

- a) Jacinto Ferreira dos Santos Rocha — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Djanira Alexandra Monteiro dos Santos — Administradora Executiva;
- c) João Paulino Júlio Chimuco — Administrador Executivo;
- d) Lucombo Francisco Pedro — Administrador Executivo;
- e) Moisés David — Administrador Executivo.

2. São delegados poderes ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás para conferir posse às entidades que integram o referido Conselho de Administração.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 182/20 de 15 de Junho

O Decreto n.º 84/06, de 1 de Novembro, outorgou à Concessionária Nacional os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 15/06.

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção através do qual assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas.

A Eni Angola S.P.A., na qualidade de Operador do Bloco 15/06, solicitou à Concessionária Nacional a prorrogação da Fase Subsequente do Período de Pesquisa por mais 3 (três) anos, devendo neste período serem perfurados

2 (dois) poços de pesquisa adicionais, de forma a melhorar a avaliação do potencial da concessão do Bloco 15/06.

A Concessionária Nacional declara o seu acordo quanto ao pedido apresentado pelo Operador.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a prorrogação da Fase Subsequente do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15/06, por um período de 3 (três) anos, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2020.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.